



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Desembargador Raimundo de Carvalho Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Desembargador Raimundo de Carvalho Lima, de Pacatuba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255487-1	PARECER Nº 0990/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Laura Rodrigues da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Desembargador Raimundo de Carvalho Lima, situada na Av. XV, conjunto Jereissati, s/n, Cep.: 61.800.000, Pacatuba, mediante Processo Nº 01255487-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1190/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 363/2000, deste Conselho quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à Base Nacional Comum do Currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Desembargador Raimundo de Carvalho Lima, em Pacatuba, renovação do reconhecimento do curso de ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0990/2002

fundamental e aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno e mapas curriculares devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata de aprovação assinada por todos os professores e o currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0990/2002
SPU	Nº	01255487-1
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC